

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

= L E I Nº 465 =
=====

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de /
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, /
decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº 465 =
=====

- Artigo 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, -/
comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empre-
sa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são,
para os efeitos desta lei, considerados preços.
- A1 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do
Município terá por base o custo unitário.
- Artigo 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixa-/
ção far-se-á levando-se em consideração o custo total do ser-/
viço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos /
preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o vo-
lume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no
exercício considerado.
- § 1º - O volume de serviço, para efeito de disposto neste arti-
go, será medido, conforme o caso, pelo número de utilida-
des produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações -/
feitas ou pela média de usuários atendidos.
- § 2º - O custo total, para efeito de disposto neste artigo, com-
preenderá custos de produção, manutenção e administração
do serviço e bem assim as reservas para recuperação do /
equipamento e expansão de serviço.
- A1 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação
do preço será feita com base nos preços do mercado.
- Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos servi-
ços até o limite da recuperação do custo total: a fixação de /
preços além desse limite dependerá de lei autorizativa da Câ-/
mara Municipal.
- § único - O Executivo publicará anualmente uma relação dos pre-
ços fixados para os serviços.
- Artigo 6º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes servi-
ços, além de outros que vierem a ser prestados.
- I - de água e esgoto;
- II - de metadouro.
- Artigo 7º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de uti-
lidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Pre-
feitura, em razão da exploração direta de serviços municipali-
zados, acarretará, decorrido os prazos regulamentares, o corte
do fornecimento ou a suspensão de uso.
- § único - O corte do fornecimento ou a suspensão de uso de que
trata este artigo é aplicável, também, nos casos de /
infrações outras, praticadas pelos consumidores ou -/
usuários, previstas em posturas ou regulamentos pro-
prios.

continua

continuação

- Artigo 8º - O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se as penalidades previstas em / pesturas e regulamentos próprios.
- Artigo 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso apenas quanto / aos pagamentos que devem ser feitos " a posteriori " e após - / apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitas como garan / tia do consumo ou uso.
- Artigo 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, paga / mento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações aces / sórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fis / cal, as disposições do Código Tributário.
- Artigo 11º - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regu / lamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem neces / sários a execução desta lei.
- Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, aos cinco dias do mês / de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. 1966 -.

Luiz Beraldo

Luiz Beraldo
-Prefeito Municipal-

Jose Geraldo Quintal

Jose Geraldo Quintal
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal da Cor / deiropolis, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e - / sessenta e seis. 1966 -.

Jose Geraldo Quintal

Jose Geraldo Quintal
-Secretario-